

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sergio Faraco, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº. 1900, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.901.983/0001-64 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº. 76.535.764/0001-43, estabelecida à SIA Sul – ASP, Lote D, Bloco B, Brasília/DF – CEP 71.215-000, neste ato representada pelo seu Diretor da Filial em Santa Catarina, Sr. André Luiz Faria Tostes, inscrito no CPF sob o nº. 209.397.366-91, e RG sob o nº. MG1.106.608 e pelo Sr. Delton Batista da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 000.827.424-05 e RG sob o nº. 089562698, Gerente de Mercado Corporativo e Governo, com endereço na Avenida Madre Benvenuta n.º 2080, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 880035-900, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08.06.94, e autorizado por despacho do Presidente do CRCSC, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo nº.25/2008, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores; o Edital do Pregão Presencial nº. 13/2008 e legislação pertinente; e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação (internet), a ser instalado na sede da CONTRATANTE, sito à Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro de Florianópolis/SC, de acordo com o edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA (partes integrantes deste), que o integram, como se estivessem integralmente transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de licitação nº. 25/2008 e passam a integrar o presente instrumento, naquilo que não o contrariarem, independentemente de transcrição:

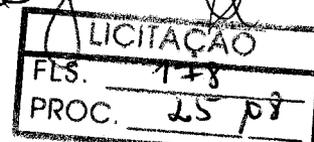
- a) Edital do Pregão Presencial do CRCSC nº. 13/2008 e seus anexos, de 27 de novembro de 2008.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data efetiva da instalação do serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CRCSC, no horário comercial, de segunda a sexta-feira e em situações de caso fortuito ou força maior, assim entendido pelo CONTRATANTE, nos locais discriminados no Item 3.1 do Edital.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

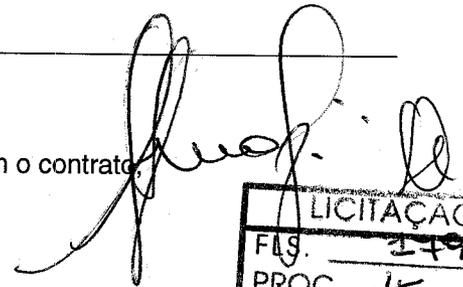
A CONTRATADA se compromete a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Pregão Presencial nº. 13/2008 e seus anexos;
- c) agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;
- d) prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos, sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
- e) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados e os danos ocorridos em face dele, nos termos da legislação vigente;
- f) manter seus funcionários uniformizados, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- h) executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Pregão 13/2008 e seus ANEXOS.
- i) seguir a política de segurança da CONTRATANTE, respeitando seus critérios de segurança. Todos os controles referentes à comunicação, especificados na política de segurança da CONTRATANTE, serão auditados periodicamente a critério da CONTRATANTE
- j) deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 24 (VINTE E QUATRO) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento permanente da execução do contrato.
- k) levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- l) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste contrato, a não ser nas hipóteses de quebra de sigilo previstas e autorizadas por lei.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades especificadas no Edital e seus Anexos.
- n) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- o) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- p) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE:

- a) rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.



LICITAÇÃO
FLS. 249
PROC. 25/08

- b) procederá o pagamento da parcela pelos serviços prestados, na forma e prazo pactuados;
- c) exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinentes, inclusive tributários, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;
- d) poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas, devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida ou se identificada alguma irregularidade;
- e) notificará, ainda que verbalmente, à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) permitirá o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para execução dos serviços, desde que estejam expressamente autorizados e tenham sido apresentados anteriormente à CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRCSC pagará mensalmente a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), compreendendo a remuneração única e global pelos serviços contratados, envolvendo todos e quaisquer custos, ônus e despesas abrangidas para sua execução, inclusive salários de empregados e demais obrigações trabalhistas, sociais, seguros e encargos de legislação fiscal. As condições serão fixadas e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados na cláusula anterior somente poderão ser corrigidos após decorrido o período de 12 (doze) meses, contado a partir do início da vigência do presente instrumento, mediante negociação entre os contratantes, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), conforme definidos nos contratos de concessão e autorização firmados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL, sendo que o reajuste não poderá exceder ao índice do IST acumulado do período.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme Orçamento do CRCSC.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, no dia 15 do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente e outros documentos abaixo relacionados, devidamente atestados pelo setor competente.

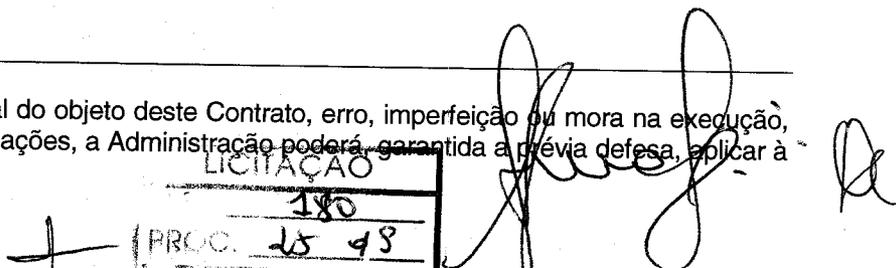
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento de quaisquer valores devidos pela Administração, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará nas penalidades previstas no Código Civil Brasileiro, desde que o atraso tenha sido provocado pela Administração, mediante requerimento da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

licitação
180
PROC. 25 98



CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa:

a) – Advertência;

b) – Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DAR, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

b.1) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b.2) de 2% (dois) por cento do valor do contrato por infração a qualquer condição estipulada neste contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Ministério a Fazenda, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda, ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber previsto no Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - concomitantemente as estas, será aplicado as sanções já previstas no item 5 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente a subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC.

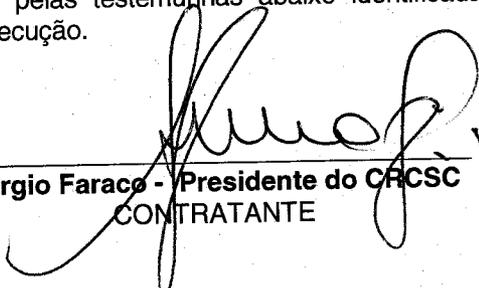
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é

A

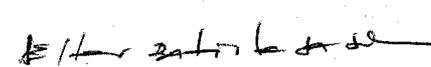
LICITAÇÃO	
FLS.	181
PROC.	25 98

Handwritten signatures and initials are present over the stamp and to its right.

assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.


Sergio Faraco - Presidente do CRCSC
CONTRATANTE

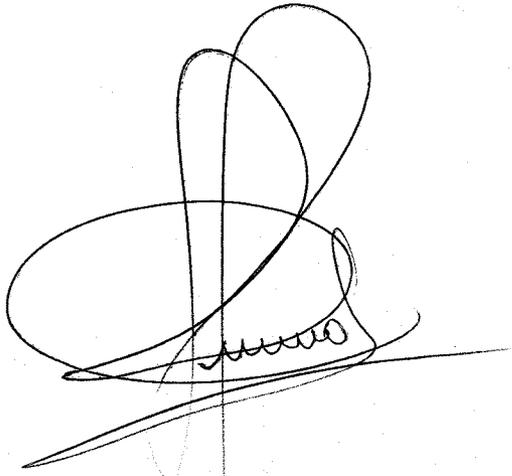

André L. Faria Tostes - Diretor da Filial SC
CONTRATADA


Delton Batista da Silva - Ger. Corporativo/Governo
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: Mari T. Nascimento
CPF: 803.075.409-44

2. _____
Nome:
CPF:
RG:.





LICITAÇÃO
FLS. 182
PROC. 25 108